



TRIBUNAL DE JUSTICA  
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## CONVÊNIO

**TERMO N° 003/592/2021**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**Processo Administrativo SEI nº 2021-0666899**

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por [REDACTED], e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com endereço na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominada **SEAP**, neste ato representada pelo [REDACTED], firmam o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 2525292 do mencionado Processo, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - O objeto deste Convênio consiste na renovação da cooperação técnica para implementação de estrutura básica para o funcionamento da audiência de custódia, de forma a atender às prisões decorrentes de todo o Estado do Rio de Janeiro, por meio da instalação e ampliação dos espaços físicos e estruturas de 02 (duas) Centrais de Audiência de Custódia, sendo uma no bairro de Benfica (na Capital) e a outra em Volta Redonda, bem como a implantação da Central de Audiência de Custódia na Comarca de Campos dos Goytacazes, autorizada nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 2482806 e informações anexadas aos documentos eletrônicos nº 2931430, nº 3017004 e nº 3016940 do mencionado Processo, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS)** – As metas a serem atingidas com o presente convênio são:

**2.1.** Promover a expansão do projeto das audiências de custódia, de forma a abranger todo o Estado, através da instalação e ampliação de 02 (duas) Centrais de Audiência de Custódia, com o provimento de todos os recursos básicos necessários, além da implantação da Central de Audiência de Custódia na Comarca de Campos dos Goytacazes;

**2.2.** Garantir a apresentação célere de toda pessoa presa ao Juiz de Custódia, para exame de legalidade e/ou legitimidade de manutenção da prisão;

**2.3.** A expansão da Central de Audiências de Custódia da Capital – CEAC-Capital – permitirá a criação de três novas carceragens; expansão do número de parlatórios; criação de salas de negociação para permitir a propositura do Acordo de Não Persecução Penal – ANPP – pelo Ministério Público ao custodiado, representado pelo seu defensor, com possível homologação, ou não, pelo juiz da custódia; criação da sala de atendimento pela Defensoria Pública aos parentes da pessoa presa; a remodelação do espaço de atendimento da pessoa presa pela equipe técnica; e, por fim, a previsão de espaço para instalação da extensão do cartório destinado aos Juizes das Garantias da Região da Capital;

**2.4.** A expansão da Central de Audiências de Custódia de Volta Redonda – CEAC – Volta Redonda – permitirá a readequação do espaço para previsão de três novas carceragens com sanitários individualizados; além da criação e instalação da Central Regional do Médio Paraíba de Audiências Virtuais.

**2.5.** Reduzir a população carcerária, evitando o ingresso desnecessário da pessoa presa no sistema prisional.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)**

#### **3.1. Cabe ao Tribunal:**

**3.1.1.** Promover a integração operacional necessária para garantir o funcionamento das Centrais de Audiência de Custódia de Benfica, Campos dos Goytacazes e Volta Redonda, com a atuação de todos os envolvidos na realização das audiências de custódia;

**3.1.2.** Estabelecer a rotina de processamento das audiências de custódia;

**3.1.3.** Promover a adequação estrutural do espaço físico disponibilizado pela **SEAP**, bem como disponibilizar mobiliário e equipamentos para o funcionamento das Centrais de Audiências de Custódia;

**3.1.4.** Designar os servidores que atuarão no projeto de audiência de custódia nas Centrais de Audiência de Custódia, que ficarão responsáveis pela guarda e organização dos documentos procedimentais, através da Corregedoria Geral da Justiça;

**3.1.5.** Capacitar servidores e magistrados no processo de trabalho de audiência de custódia pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ;

**3.1.6.** Encaminhar o indivíduo, após a audiência, ao atendimento psicossocial, determinado pelo magistrado;

**3.1.7.** Promover a integração eletrônica de dados, de forma a garantir a atualização das informações constantes do Sistema de Identificação Penitenciária (SIPEN) e no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), quanto às movimentações do indivíduo ocorridas em razão da manutenção da prisão ou concessão de sua liberdade no curso da audiência de custódia;

**3.1.8.** Promover a manutenção predial e limpeza das 03 (três) Centrais de Audiência de Custódia;

**3.1.9.** Dar início às obras de ampliação da estrutura das Centrais de Audiências de Custódia da Capital e de Volta Redonda a partir de 01 de dezembro de 2021.

### **3.2. Cabe à SEAP:**

**3.2.1.** Disponibilizar o espaço físico nas dependências das unidades penitenciárias, próprio para a instalação das Centrais de Audiência de Custódia, cuja metragem total é de 1.455,45m<sup>2</sup>, conforme as novas plantas acostadas aos autos, as quais passarão a integrar o presente termo de cooperação, sendo:

**3.2.1.1.** Capital (Benfica): 1.035,87m<sup>2</sup>, sendo que a área de 724,03m<sup>2</sup>, a ser cedida a partir da renovação da cooperação, destinava-se ao Patronato Margarino Torres, além dos acréscimos;

**3.2.1.2.** Volta Redonda: 113,12m<sup>2</sup>, acrescido da área de 128,35m<sup>2</sup> destinada às novas instalações, atingindo o montante total de 241,47m<sup>2</sup>;

**3.2.1.3.** Campos dos Goytacazes: 178,11 m<sup>2</sup>.

**3.2.1.4.** Imitir o Tribunal na posse da área a ser cedida, para início das obras de readequação do espaço nas Centrais de Audiências de Custódia da Capital e de Volta Redonda, a partir do dia 01 de dezembro de 2021.

**3.2.2.** Manter a pessoa presa recolhida ao espaço destinado à triagem das unidades penitenciárias onde houver a instalação de Central de Audiências de Custódia;

**3.2.3.** Manter a pessoa presa preventivamente ou temporariamente que tenha direito à prisão especial em local separado dos demais presos até que seja transportado para estabelecimento prisional adequado;

**3.2.4.** Encaminhar a pessoa presa imediatamente após ao seu acautelamento à exame de corpo de delito a ser realizado por um dos peritos lotados na Central de Audiências de Custódia da Capital, caso ainda não tenha se submetido à perícia antes da sua apresentação pela Polícia judiciária, bem como encaminhá-lo à exame complementar, caso haja determinação judicial nesse sentido pelo juiz em atuação nas Centrais de Audiências de Custódia;

**3.2.5.** Transportar as pessoas mantidas presas ao estabelecimento prisional adequado, após o decreto ou manutenção da prisão preventiva, temporária, definitiva ou prisão civil por dívida alimentar;

**3.2.6.** Promover a integração eletrônica de dados, de forma a garantir a atualização das informações constantes do Sistema de Identificação Penitenciária (SIPEN), devido às movimentações do indivíduo, por decreto ou manutenção da prisão ou concessão da liberdade pelo juiz lotado nas Centrais de Audiências de Custódia.

**4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)** – O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)** - Os casos omissos serão

resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

**6. CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA)** - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO)** - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar a ampliação da estrutura física estabelecida no convênio de cooperação que ocorrerão nas Centrais de Audiências de Custódia da Capital e de Volta Redonda, bem como o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, por e-mail funcional, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, além de fiscalizarem a fiel observância das disposições deste Convênio.

**7.1** - A fiscalização, por parte do **Tribunal**, será exercida por servidor indicado pela Diretoria Geral de Estatística e Apoio à Jurisdição - DGJUR.

**8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO)** - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

**9. CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS)** - Cada Conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA REVOGAÇÃO)** - Neste ato, fica revogado o Convênio de Cooperação Técnica nº 003/426/2017, referente ao objeto em questão, conforme decisão exarada no documento eletrônico nº 2525292 do mencionado Processo.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal e a SEAP, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a SEAP, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente





A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#) informando o código verificador

**3032256** e o código CRC **A1977F90**.